



Caderno de Debêntures

CELE11 - Brinox Metalúrgica S.A.

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000.000,00
Quantidade Emitida:	80
Emissão:	30/06/2011
Vencimento:	30/06/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	DI + 2,85%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 27/06/2011
ISIN:	BRCLLEDBS009

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

5.5.1 Não haverá atualização do valor nominal das Debêntures.

Remuneração

5.6.1 As Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização

5.6.2 A Remuneração será paga semestralmente no dia 30 de dezembro e de junho de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração semestral será devido em 30 de dezembro de 2011 e o último pagamento da Remuneração semestral será devido na Data de Vencimento.

5.6.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1); \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread, onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde,

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" é igual a 2,8500

"DP" é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

5.6.3.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- i) fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.6.4 Observado o quanto estabelecido no item 5.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Dique seria aplicável.

5.6.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) dias acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.6.3 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme o item 5.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC.

Amortização

5.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, devidas sempre no 30º (trigésimo) dia do referido mês ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de dezembro de 2012, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO
1) 30 de dezembro de 2012	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
2) 30 de junho de 2013	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
3) 30 de dezembro de 2013	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
4) 30 de junho de 2014	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
5) 30 de dezembro de 2014	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
6) 30 de junho de 2015	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
7) 30 de dezembro de 2015	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
8) 30 de junho de 2016	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
9) 30 de dezembro de 2016	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão
10) 30 de junho de 2017	10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário de Emissão

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures

Resgate Antecipado

6.2.1 A qualquer tempo, após a Data de Emissão, as Debêntures poderão ser parcial ou totalmente resgatadas por iniciativa da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do resgate antecipado; (ii) o volume ou número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

6.2.2 O resgate antecipado das Debêntures pela Emissora, no todo ou em parte, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* até a data do pagamento do resgate antecipado, acrescido de prêmio equivalente a porcentagem incidente sobre o volume a ser liquidado antecipadamente, conforme especificado na tabela abaixo:

ANO DE RESGATE ANTECIPADO - A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO	PRÊMIO
1º (primeiro)	0,70% (setenta centésimos por cento)
2º (segundo)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
3º (terceiro)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
4º (quarto)	0,70% (setenta centésimos por cento)
5º (quinto)	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
6º (sexto)	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)

6.2.3 A CETIP deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado das Debêntures com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

6.2.4 Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e com divulgação, conforme definido no item 5.10 acima, inclusive no que concerne às suas regras. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á através de "operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário". Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.2.4.1 Caso o Debenturista deixe de operacionalizar a compra e venda na data definida para a realização do resgate parcial, será aplicável o disposto no item 5.9.4.1 acima.

6.2.5 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Aquisição Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos

termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

Vencimento Antecipado

6.3.1 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, aqui entendida como pagamento de principal e juros das Debêntures, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- ii) descumprimento, pela Emissora, pela Brinox, pela empresa resultante da Incorporação, ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura, tais como remuneração de despesas do Agente Fiduciário, pagamento da remuneração dos demais prestadores de serviço etc., não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- iii) provarem-se falsas ou revelarem-se materialmente incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nos documentos relacionados à Emissão;
- iv) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Brinox, pela empresa resultante da Incorporação, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial;
- v) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora, da Brinox ou da empresa resultante da Incorporação, de qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

- vi) pedido de falência formulado por terceiros, salvo se o requerimento tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora, pela Brinox ou pela empresa resultante da Incorporação, conforme o caso, ou tiver sido solucionado, por meio de pagamento ou depósito em até 10 (dez) dias, ou rejeição do pedido, suspensão dos efeitos do pedido de falência ou por outro meio em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do referido pedido;
- vii) distribuição de dividendos, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura;
- viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- ix) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, a Brinox, a empresa resultante da Incorporação e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M, ressalvado o vencimento antecipado dos seguintes contratos (a) Contrato FUNDOPEM/RS, (b) Contrato BNDES, e (c) Contratos Banco do Brasil, em razão exclusivamente da não aprovação e/ou autorização pelos respectivos credores da aquisição da Brinox pela Celle, da Incorporação e/ou da emissão das Debêntures; e
- x) redução do capital social da Emissora, da Brinox ou da empresa resultante da Incorporação, sem a prévia anuência dos Debenturistas.

6.3.2 Vencimento Antecipado Não Antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência do inadimplemento, para deliberar a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que acarrete a suspensão ou interrupção das atividades desenvolvidas e que cause impacto materialmente adverso no resultado da Emissora, da Brinox, da empresa resultante da Incorporação e/ou de qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora, a Brinox ou a

empresa resultante da Incorporação, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, final e irrecorrível contra a Emissora, a Brinox, a empresa resultante da Incorporação e/ou qualquer de suas controladas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão ou em prazo menor, se assim determinado na decisão;
- iii) protesto de títulos contra a Emissora, a Brinox, a empresa resultante da Incorporação e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregados superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por cujo pagamento a Emissora, a Brinox, a empresa resultante da Incorporação ou qualquer de suas controladas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado por qualquer das empresas acima mencionadas que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- iv) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, da Brinox, ou da empresa resultante da Incorporação;
- v) autuações da Emissora, da Brinox, ou da empresa resultante da Incorporação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) exceto se, no prazo legal, for apresentada defesa de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial e constituídas as provisões de acordo com a legislação aplicável;
- vi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, da Brinox, ou da empresa resultante da Incorporação, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, seqüestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, seqüestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- vii) caso as Garantias previstas no item 5.11 desta Escritura venham a se tornar ineficazes ou inexecutáveis, e tal ineficácia ou inexecutabilidade não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da sua ocorrência;

- viii) alienação ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, da Brinox ou da empresa resultante da Incorporação, sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, salvo na hipótese da Incorporação;
- ix) ocorrência de incorporação da Emissora, da Brinox ou da empresa resultante da Incorporação por quaisquer terceiros, e/ou realização pela Emissora, pela Brinox ou pela empresa resultante da Incorporação, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo nas hipóteses de (a) Incorporação; (b) alienação de até 10% (dez por cento) das ações da Emissora, da Brinox ou da empresa resultante da Incorporação para investidores; e/ou (c) outorga de ações e/ou direitos sobre ações ordinárias da Emissora, da Brinox ou da empresa resultante da Incorporação até o limite de 5% (cinco por cento) de seu capital social a seus administradores no âmbito de plano de opção de ações;
- x) não realização da Incorporação no prazo de 80 (oitenta) dias contados da Data de Emissão;
- xi) não manutenção, pela Brinox ou pela empresa resultante da Incorporação, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, durante todo o período de vigência das Debêntures, de relação Dívida Líquida/EBITDA, calculada com base em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, igual ou inferior a 3 (três);
- xii) não manutenção, pela Brinox ou pela empresa resultante da Incorporação, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, durante o prazo de vigência das Debêntures, de relação EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas, calculada com base em suas demonstrações financeiras anuais auditadas, superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos); ou
- xiii) demais casos previstos em lei.

6.3.2.1 Caso a AGD mencionada no item 6.3.2 acima não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2.2 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 6.3.2 anterior, será necessário o quorum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

6.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada nos itens 6.3.3 acima, sob pena do disposto no item 6.3.5 abaixo. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.3.6 Os índices Financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 45º dia contado do encerramento de cada trimestre, com base nas informações a serem apresentadas pela Emissora, no prazo e forma estabelecidos no item 7.1 (i) (a) abaixo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a verificação dos índices Financeiros, sendo certo que a primeira verificação será realizada até o dia 15 de agosto de 2011, referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2011.

6.3.6.1 Até o 2º (segundo) trimestre de 2012, os índices Financeiros serão verificados com base nos resultados apurados nas demonstrações financeiras trimestrais acrescidos de ajustes proporcionais ao apurado nas demonstrações financeiras anuais da Brinox, ou da empresa resultante da Incorporação.

Assembleia Geral de Debenturistas

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, amortização e/ou resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8.1 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

Encargos Moratórios

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
